

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

COMPILAÇÃO (*)

PORTARIA N° 807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as contas correntes, a migração de domicílio bancário, a publicidade da movimentação financeira dos recursos e as obrigações das instituições financeiras e entes subnacionais no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no art. 21 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Contas Correntes do Fundeb

Art. 1º As contas correntes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas à movimentação exclusiva dos recursos do Fundeb, deverão ser únicas e específicas e abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, vedada a transferência para outras contas.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira diversa do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal para essa finalidade, que deverá receber os recursos em conta única e específica, conforme previsto no § 9º do art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 2º ~~Excepcionalmente, poderão ser abertas e mantidas contas correntes únicas e específicas do Fundeb:~~

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser abertas e mantidas: ([Redação dada pela Portaria nº 653, de 2024](#))

~~I - em instituição financeira contratada ou que venha a ser contratada pelos entes federativos para viabilizar exclusivamente o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme previsto no § 1º deste artigo;~~

I - contas correntes específicas do Fundeb, em instituição financeira contratada ou que venha a ser contratada pelos entes federativos, para viabilizar exclusivamente o pagamento de salários,

de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme previsto no § 1º deste artigo; ([Redação dada pela Portaria nº 653, de 2024](#))

II - no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal para viabilizar exclusivamente a movimentação dos recursos extraordinários de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (Precatórios), conforme previsto no Acórdão nº 2758/2020-TCU-Plenário.

II - contas correntes únicas e específicas do Fundeb, no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, para viabilizar exclusivamente a movimentação dos recursos extraordinários de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (Precatórios), conforme previsto no Acórdão nº 2758/2020-TCU-Plenário. ([Redação dada pela Portaria nº 653, de 2024](#))

§ 3º Caso a contratação, pelos governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o disposto no § 1º deste artigo, recaia sobre o Banco do Brasil S.A. ou sobre a Caixa Econômica Federal, o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício deverá, conforme o caso, ser realizado diretamente nas contas correntes de que trata o caput e o inciso II do § 2º deste artigo, observado o § 5º do mesmo artigo.

§ 4º As contas correntes destinadas à movimentação dos recursos de que trata o inciso II do § 2º deste artigo deverão ser abertas na mesma agência do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal onde são movimentados os recursos a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, poderá abrir e manter uma outra conta-corrente na instituição financeira de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, quando destinada ao recebimento de recursos próprios para complementar o pagamento de salário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nas situações em que os recursos do Fundeb não for suficiente para o processamento da integralidade da folha.

§ 6º Na ocorrência da situação prevista no § 5º deste artigo, a Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação, deverá elaborar folhas de pagamento distintas, sendo uma destinada ao pagamento com recursos do Fundeb e a outra destinada ao pagamento com recursos próprios do ente governamental.

§ 7º A conta-corrente a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo deverá ser utilizada única e exclusivamente para o pagamento do valor líquido do salário dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, enquanto as consignações e os encargos, parte empregado e empregador, incidentes sobre a folha de pagamento, deverão ser honrados com recursos da conta- corrente de que trata o caput deste artigo ou da conta-corrente de que trata o § 5º deste artigo, em caso da inexistência de saldo na conta do Fundeb.

Art. 2º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular das contas únicas e específicas de que trata o art. 1º desta portaria, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o § 7º do art. 21 da Lei 14.113, de 2020.

§ 1º O órgão titular das contas únicas e específicas do Fundeb a que se refere o caput deste artigo deverá, conforme previsto na IN RFB 1.863/2018, possuir:

I - registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso;

III - atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

§ 2º A abertura das contas únicas e específicas de que trata o art. 1º desta portaria será providenciada:

I - pela Secretaria de Educação, ou órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, no que se refere às contas de que tratam o caput e o § 2º, inciso II, do art. 1º desta portaria, mediante solicitação ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal, conforme o caso;

II - pela Secretaria de Educação, ou órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, no que se refere às contas de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º desta portaria, mediante solicitação à instituição financeira responsável pelo processamento da folha de pagamento dos profissionais da educação básica remunerados com recursos do Fundeb.

§ 3º A movimentação dos recursos depositados nas contas correntes de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser realizada pelo Secretário de educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local.

§ 4º Os saldos de valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), remanescentes nas contas de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º desta portaria e excedentes ao valor necessário para o processamento da folha de pagamento do mês, deverão ser devolvidos para a conta única e específica do Fundeb de que trata o caput do art. 1º desta portaria na mesma data em que ocorrer o processamento mensal da folha de pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício remunerados com recursos do Fundeb.

§ 5º As contas únicas e específicas vinculadas aos Fundos, abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal na vigência da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, poderão ser utilizadas para a finalidade exclusiva de distribuição e movimentação dos recursos dos Fundeb de que trata a Lei nº 14.113, de 2020.

§ 6º É de responsabilidade das instituições financeiras de que trata o art. 1º desta portaria confirmar o atendimento das condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo no momento da abertura das contas correntes únicas e específicas destinadas à movimentação dos recursos do Fundeb.

§ 7º Para fins do disposto nesta portaria, considera-se "órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental" o órgão criado em âmbito estadual, distrital ou municipal com razão social diversa de secretaria, mas com a atribuição legal de gerir a política educacional e os recursos destinados à educação. ([Incluído pela Portaria nº 653, de 2024](#))

§ 8º É vedada a movimentação de recursos do Fundeb em conta-corrente cujo titular seja "órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental", nos casos em que o ente possua em sua estrutura administrativa secretaria responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental. ([Incluído pela Portaria nº 653, de 2024](#))

CAPÍTULO II

Da Migração e Adequação dos Domicílios Bancários do Fundeb

~~Art. 3º A critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, as contas correntes destinadas ao recebimento e movimentação dos recursos de que tratam o caput e o inciso II do § 1º do art. 1º desta portaria poderão migrar de domicílio bancário, da Caixa Econômica Federal para o Banco do Brasil S.A. ou do Banco do Brasil S.A. para a Caixa Econômica Federal.~~

Art. 3º A critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, as contas correntes destinadas ao recebimento e movimentação dos recursos de que tratam o caput e o inciso II do § 2º do art. 1º desta portaria poderão migrar de domicílio bancário, da Caixa Econômica Federal para o Banco do Brasil S.A. ou do Banco do Brasil S.A. para a Caixa Econômica Federal. ([Redação dada pela Portaria nº 624, de 2023](#))

Art. 4º A migração de domicílio bancário, na forma prevista no artigo 3º desta portaria, deverá ser precedida:

I - da abertura de nova conta-corrente na agência e banco escolhidos, entre Banco do Brasil S/A. e Caixa Econômica Federal, para a movimentação dos recursos do Fundeb;

II - da formalização da manifestação de interesse ao Banco do Brasil S/A., com cópia para a Caixa Econômica Federal, por meio de ofício devidamente assinado pelo Secretário de Educação ou pelo dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, nos termos do Anexo I a esta portaria.

Parágrafo único. O ofício contendo a manifestação de interesse na migração de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido ao gerente da agência do Banco do Brasil S.A. onde a conta do Fundeb estiver domiciliada, quando se tratar da migração de domicílio do Banco do Brasil S.A. para a Caixa Econômica Federal, ou ao gerente da agência do Banco do Brasil S.A. de preferência do órgão gestor dos recursos da educação no respectivo ente governamental, quando se tratar da migração da Caixa Econômica Federal para o Banco do Brasil S.A.

Art. 5º Não será acatada pelo Banco do Brasil S.A. ou pela Caixa Econômica Federal a migração de domicílio bancário cuja solicitação:

I - esteja em desconformidade com o estabelecido no art. 4º desta portaria;

II - ocorra em prazo inferior a 12 (meses) contados a partir da data última migração solicitada pelo ente;

III - seja encaminhada nos meses de abril, agosto e dezembro, período em que ocorre o ajuste anual e as atualizações das estimativas do Fundeb;

IV - envolva conta-corrente bloqueada, inválida e com pendências de débitos a regularizar;

V - faça indicação de conta-corrente vinculada a CNPJ diverso da Secretaria de Educação ou do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental e não atenda as exigências dos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 2º desta portaria.

~~Parágrafo único. Na ocorrência de rejeição do pedido de migração em razão do disposto no art. 8º desta portaria, o Banco do Brasil S.A. deverá devolver a solicitação ao ente interessado, sob justificativa, para regularização e apresentação de nova solicitação.~~

Parágrafo único. Na ocorrência de rejeição do pedido de migração em razão do disposto no caput deste artigo, o Banco do Brasil S.A. deverá devolver a solicitação ao ente interessado, sob justificativa, para regularização e apresentação de nova solicitação. ([Redação dada pela Portaria nº 653, de 2024](#))

Art. 6º Atendidas as condições estabelecidas nesta portaria, as solicitações de migração de domicílio bancário serão acatadas pelo Banco do Brasil S.A. no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do ofício de que trata o inciso II do caput do art. 4º e o Parágrafo único do art. 15 desta portaria, mediante o registro dos dados do novo domicílio bancário no Sistema de Distribuição da Arrecadação Federal (DAF).

Art. 7º A partir do dia útil seguinte ao da conclusão do processo de migração, a distribuição das receitas do Fundeb, incluindo a complementação da União, e o crédito dos recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta portaria deverão ser efetuados na conta-corrente vinculada ao novo domicílio bancário.

~~Art. 8º É de responsabilidade da instituição financeira indicada como destinatária do novo domicílio bancário do Fundeb comunicar o ente interessado da conclusão da migração ou da existência de ocorrências impeditivas ao seu término.~~

Art. 8º É de responsabilidade da instituição financeira detentora do novo domicílio bancário do Fundeb comunicar o ente interessado da conclusão da migração ou da existência de ocorrências impeditivas ao seu término. ([Redação dada pela Portaria nº 653, de 2024](#))

Art. 9º Concluído o processamento da migração pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 6º desta portaria, o titular do domicílio migrado deverá:

I - efetuar a imediata e concomitante transferência para o novo domicílio da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira;

II - providenciar o encerramento da conta vinculada ao domicílio migrado, tão logo efetivadas as transferências de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - comunicar o Tribunal Regional Federal competente quando da migração de domicílio bancário e alteração da conta- corrente destinada ao recebimento e movimentação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único. O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal não se responsabilizarão pelo não processamento dos agendamentos não migrados na forma do inciso I do caput deste artigo.

Art. 10. Para a manutenção atualizada da base de dados de domicílios bancários da instituição financeira depositária e distribuidora dos recursos do Fundeb e de forma a evitar a interrupção do fluxo de distribuição de recursos no âmbito do Fundo, a Caixa Econômica Federal deverá informar tempestivamente ao Banco do Brasil S.A. as alterações realizadas por motivação interna nas contas correntes do Fundo mantidas em suas agências.

CAPÍTULO III

Da Publicidade da Disponibilização e Distribuição das Receitas do Fundeb

Art. 11. O Banco do Brasil S.A. divulgará, permanentemente, com informações atualizadas, em sítio na Internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, acessível a partir da página principal da instituição, inclusive para impressão e download pelos interessados, os seguintes demonstrativos da disponibilização e distribuição das receitas do Fundeb a que se refere o art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020:

I - demonstrativo dos valores mensal e anual disponibilizados ao Fundeb pelas unidades transferidoras e repassadora de que trata o § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, contendo a identificação da UF e da unidade transferidora ou

repassadora, o valor e a data da disponibilização, a origem da receita disponibilizada e a data de distribuição dos recursos aos entes subnacionais beneficiários;

II - demonstrativo dos valores mensal e anual distribuídos à conta de cada ente subnacional beneficiário do Fundeb, por data e origem da receita, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

III - demonstrativo dos valores mensal e anual das contribuições ao Fundeb e distribuição aos fundos, por ente subnacional e origem da receita.

§ 1º Os leiautes dos demonstrativos tratados nos incisos I a III deste artigo serão definidos conjuntamente pelo FNDE e pela STN, de forma a garantir a transparência, a integração de dados declarados e possibilitar a fiscalização e o controle social da utilização dos recursos.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I - atualizadas, as informações disponibilizadas ao público em prazo não superior a até 48 (quarenta e oito) horas úteis da data da disponibilização e da distribuição das receitas ao Fundeb;

II - permanentes, os demonstrativos disponibilizados para consulta pública, impressão e download pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do mês ou do ano de suas respectivas competências.

§ 3º Mediante solicitação específica do interessado, os demonstrativos referentes a período anterior ao estabelecido no inciso II do § 2º deste artigo deverão ser fornecidos pelo Banco do Brasil S.A. em prazo não superior a 20 (vinte) dias da data da solicitação, prorrogáveis por mais 10 (dias), por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), acessível pelos Telefones 4003 3440 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 3440 (demais cidades) ou pelos endereços eletrônicos www.acessoainformacao.gov.br/sistema e www.bb.com.br/acessoainformacao.

CAPÍTULO IV

Da Publicidade da Movimentação dos Recursos do Fundeb

Art. 12. As instituições financeiras responsáveis pela manutenção das contas únicas e específicas do Fundeb de que trata o art. 1º desta portaria disponibilizarão, permanentemente, em sítio na Internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, acessível a partir da página principal da instituição, inclusive para impressão e download pelos interessados, os extratos bancários das contas correntes do Fundeb nelas domiciliadas, incluídas informações atualizadas contendo:

I - o número, nome e endereço da agência bancária, o número e data de abertura da conta-corrente, o CNPJ e razão social do titular da conta-corrente e o nome e CPF do representante legal do titular da conta;

II - os saldos anterior e atual em conta-corrente e aplicação financeira;

III - as datas de lançamento das movimentações;

IV - a identificação da finalidade dos depósitos e dos depositantes, com CPF ou CNPJ e nome ou razão social, nos casos de lançamentos a crédito;

V - a identificação da finalidade e do destinatário dos pagamentos, com CPF ou CNPJ e nome ou razão social, nos casos de lançamentos a débito;

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I - atualizadas, as informações disponibilizadas ao público em prazo não superior a até 48 (quarenta e oito) horas úteis da data do último lançamento no extrato bancário;

II - permanentes, os extratos bancários disponibilizados para consulta pública, impressão e download pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do mês ou do ano de suas respectivas competências.

§ 2º O acesso online ao extrato de que trata o caput deste artigo deverá ser disponibilizado mediante a seleção pelo Cidadão do nome do ente federado titular da conta e do mês e ano de referência da movimentação dos recursos, sendo que para cada consulta deverá ser disponibilizado um extrato contendo a integralidade da movimentação mensal, se referente a mês fechado, ou a movimentação parcial do mês, se referente a mês em curso.

§ 3º O extrato de que trata o caput deste artigo, em formato aberto e para leitura por máquina, deverá ser disponibilizado para extração mediante escolha pelo Cidadão do nome do ente federado titular da conta e do ano de referência da movimentação dos recursos.

§ 4º O leiaute dos extratos bancários de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, na forma definida conjuntamente pelo FNDE e pela STN, integra o anexo IV a esta portaria.

§ 5º Mediante solicitação específica do interessado, os extratos bancários referentes a período anterior ao estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, relativos aos domicílios bancários mantidos no Banco do Brasil S.A., na Caixa Econômica Federal e nos demais bancos de que trata o art. 1º desta portaria, deverão ser fornecidos, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da data da solicitação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, pelas agências bancárias onde são mantidas as contas correntes do Fundeb ou por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão, acessível ao público a partir dos seus sítios na Internet.

CAPÍTULO V

Das Obrigações das Instituições Financeiras Atuantes no Fundeb

Art. 13. São obrigações do Banco do Brasil S.A. na condição de instituição financeira depositária e distribuidora dos recursos do Fundeb:

I - atualizar, em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, os demonstrativos atualmente disponibilizados em seu sítio na Internet, nos termos das alterações introduzidas pelos incisos I e II do caput do art. 11 desta portaria;

II - implementar e disponibilizar para acesso público a partir de sua página principal na Internet, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, o demonstrativo de que trata o inciso III do caput do art. 11 desta portaria;

III - disponibilizar, diariamente ao FNDE e ao Tribunal de Contas da União, os arquivos eletrônicos contendo o detalhamento dos repasses de recursos do Fundeb de todas as origens, incluindo os respectivos domicílios bancários de destino, independentemente do agente financeiro ao qual estiver vinculado o beneficiário;

IV - disponibilizar, decencialmente ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e ao FNDE, os arquivos eletrônicos contendo a disponibilização ao Fundeb das receitas de que trata o art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020, por origem de receita, segundo o critério de caixa.

Art. 14. São obrigações das instituições financeiras de que trata o § 1º do art. 1º desta portaria, na condição de agente financeiro do Fundeb:

I - implementar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, o processo de movimentação dos recursos do Fundeb nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022;

II - Implementar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, a tabela de codificações destinada a identificar as movimentações a crédito e a débito realizadas nas contas correntes do Fundeb, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

~~Parágrafo único. Não se aplica às instituições de que trata o caput deste artigo a implementação das ressalvas de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III do caput e no § 1º do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.~~

Parágrafo único. Não se aplica às instituições a que se refere o caput deste artigo a implementação das ressalvas de que trata o inciso III, alíneas "a", relativamente às situações previstas nos arts. 21, § 9º, e 22 da Lei nº 14.113/2020, "b" e "c" do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022 e o art. 9º, caput e inciso I, desta portaria. ([Redação dada pela Portaria nº 624, de 2023](#))

Art. 15. São obrigações do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal na condição de agentes financeiros do Fundeb:

I - implementar, em até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta portaria na imprensa oficial da União, rotinas informatizadas de integração de seus sistemas, visando a automatização dos processos de transferência de saldos e agendamento de débitos e de encerramento das contas vinculados aos domicílios migrados;

II - celebrar, em até 30 (trinta) dias do término do prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo, acordo de nível de serviço com o objetivo de estabelecer as atuações de suas respectivas competências na condição de agentes financeiros do Fundeb e garantir o tempestivo, correto e integral cumprimento das disposições desta portaria.

Parágrafo único. A partir da implementação das rotinas a que se refere o inciso I do caput deste artigo, o gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, para fins da manifestação de interesse de que trata o inciso II do caput do art. 4º desta portaria, deverá adotar o modelo de ofício nos termos do anexo II a esta portaria.

Art. 16. São obrigações do Banco do Brasil S.A, da Caixa Econômica Federal e das demais instituições financeiras de que trata o art. 1º desta portaria na condição de agentes financeiros do Fundeb:

~~I - implementar, em até 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, a rotina de divulgação dos extratos bancários do Fundeb em suas respectivas páginas na Internet, observado o disposto no art. 12 desta portaria;~~

I - disponibilizar para consulta pública nas suas respectivas páginas na Internet, a partir do dia 2 de outubro de 2023, com estreita observância do disposto no art. 12 desta portaria, os extratos bancários das contas-correntes do Fundeb de que tratam o caput e o § 2º do art. 1º da referida portaria, conforme o layout especificado no anexo IV a esta portaria; ([Redação dada pela Portaria nº 624, de 2023](#))

~~II - implementar, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, o layout destinado à disponibilização, em arquivo eletrônico, da posição consolidada dos extratos das contas correntes do Fundeb e das respectivas aplicações financeiras vinculadas, atualizados até a data de encerramento da conta, nos termos do anexo III a esta Portaria;~~

II - II - disponibilizar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos Tribunais de Contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, até o dia 2 de outubro de 2023, em arquivos eletrônicos, a posição consolidada dos extratos das contas correntes do Fundeb de que tratam o caput e o § 2º do art. 1º e das respectivas aplicações financeiras vinculadas, atualizados até a data do encerramento da conta, conforme o leiaute de arquivo de extratos bancários e estrutura para entrega de arquivos especificados no anexo III a esta portaria e no anexo V disponível no sítio do FNDE na Internet, em https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2023/anexo_v_ambiente_sftp_e_estrutura_para_entrega_de_arquivos_2.pdf/view; (Redação dada pela Portaria nº 624, de 2023)

III - disponibilizar, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, quando solicitados pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle do Fundeb e pelos representantes do Poder Legislativo, dos órgãos de controle interno dos poderes executivos estadual, distrital e municipal, do Ministério Público Estadual e das Polícias Federal e Civil, os extratos das contas correntes do Fundeb e das respectivas aplicações financeiras vinculadas, atualizados até a data de encerramento da conta;

~~IV - disponibilizar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos Tribunais de Contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, a partir de 3 de julho de 2023, o arquivo eletrônico de que trata o inciso II do caput deste artigo, visando subsidiar as ações de monitoramento, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos do Fundeb. (Revogado pela Portaria nº 624, de 2023)~~

~~§ 1º O primeiro arquivo eletrônico a ser disponibilizado com os extratos de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá abranger os meses de competência referentes ao período de janeiro de 2021 a junho de 2023.~~

§ 1º O primeiro lote de arquivos eletrônicos disponível em página na Internet das instituições financeiras para consulta pública e o primeiro lote de arquivos eletrônicos disponível ao FNDE e aos órgãos de controle e fiscalização com os extratos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo deverão abranger os meses de competência referentes aos períodos de janeiro de 2021 a setembro de 2023 e de janeiro de 2022 a setembro de 2023, respectivamente. (Redação dada pela Portaria nº 624, de 2023)

§ 2º Os arquivos eletrônicos referentes às competências subsequentes àquelas definidas no § 1º deste artigo deverão ser disponibilizados mensalmente aos órgãos de que trata o inciso IV do caput deste artigo, até o dia 10 do mês seguinte ao de referência dos extratos.

§ 3º A obrigação de que trata o inciso III do caput deste artigo se extinguirá a partir data da implementação da obrigação de que trata o inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações do Órgão Gestor dos Recursos da Educação

Art. 17. São obrigações do órgão gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental:

I - declarar no Siope, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada ao pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, mediante a utilização de recursos do Fundeb;

II - declarar no Siope, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada à movimentação dos recursos recebidos em decorrência de decisões judiciais (precatórios) relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundeb), do Fundeb (2007 a 2020) e do Fundeb permanente;

II-A. Declarar no Siope, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário da conta-corrente de que trata o caput do art. 1º desta portaria. ([Incluído pela Portaria nº 624, de 2023](#))

III - providenciar, em até 90 (noventa dias) da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, a adequação das contas correntes do Fundeb ao disposto no caput e §§ 1º e 3º do art. 2º desta portaria;

IV - abster-se de movimentar a conta migrada na forma do Capítulo II desta portaria para finalidade diversa das transferências de que trata o inciso I do caput do art. 9º desta portaria;

V - realizar a aplicação financeira dos saldos de recursos disponíveis nas contas do Fundeb, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, exclusivamente em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira depositária dos respectivos recursos do Fundo, conforme previsto no art. 24 da Lei nº da 14.113/2020;

VI - incluir nos editais de licitação e nos contratos do ente subnacional, destinados a alienação da folha de pagamento, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza dos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb, a obrigação de a instituição financeira vencedora do certame dar cumprimento ao disposto nos arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 desta portaria e nos arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022;

VII - observar o inteiro teor do Acórdão nº 1893/2022 - TCU - Plenário e do Acórdão nº 1969/2022 - TCU - Plenário quando da utilização dos recursos de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113, de 2020;

VIII - abster-se de efetuar a transferência de recursos para as contas de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º desta portaria em valor e prazo superiores ao estritamente necessário para o processamento do pagamento da folha de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício remunerados com recursos do Fundeb;

§ 1º Quando a instituição financeira vencedora do certame de que trata o inciso VI do caput deste artigo for a mesma instituição financeira vencedora do certame anterior, o prazo para disponibilização dos extratos em sua página na Internet, nos termos do art. 12 desta portaria, será a partir do processamento da folha de pagamento seguinte à assinatura do contrato de prestação de serviços ou do ato que o substituir, na forma da Lei.

§ 2º Quando a instituição financeira vencedora do certame de que trata o inciso VI do caput deste artigo não for a mesma instituição financeira vencedora do certame anterior, o órgão gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental deverá providenciar imediatamente:

I - o encerramento da conta-corrente mantida na instituição financeira vencedora do certame anterior e a transferência do respectivo saldo bancário para a conta-corrente de que trata o caput do art. 1º desta portaria.

II - a abertura de nova conta-corrente na instituição financeira vencedora do certame atual;

§ 3º A adequação de que trata o inciso III do caput deste artigo deverá ser formalizada à instituição financeira mantenedora da conta-corrente do Fundeb por meio de ofício assinado pelo titular da conta-corrente a ser adequada. ([Incluído pela Portaria nº 624, de 2023](#))

§ 4º É de responsabilidade da instituição financeira a que se refere o § 3º comunicar ao ente interessado a conclusão do processo de adequação da conta corrente ou a existência de ocorrências impeditivas à sua efetivação. ([Incluído pela Portaria nº 624, de 2023](#))

§ 5º Quando a adequação de que trata o inciso III do caput deste artigo resultar na abertura de uma nova conta-corrente caberá: ([Incluído pela Portaria nº 624, de 2023](#))

I - à instituição financeira a que se refere o § 3º efetuar, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da comunicação referida no § 4º, a movimentação dos recursos do Fundeb por intermédio da nova conta-corrente; ([Incluído pela Portaria nº 624, de 2023](#))

II - ao titular a que se refere o § 3º providenciar, a partir do segundo dia útil seguinte ao da comunicação referida no § 4º: ([Incluído pela Portaria nº 624, de 2023](#))

a) a transferência para a nova conta dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira vinculados à antiga conta; ([Incluído pela Portaria nº 624, de 2023](#))

b) o encerramento da antiga conta tão logo efetuada a transferência de que trata o inciso I; e ([Incluído pela Portaria nº 624, de 2023](#))

c) a atualização do Siope com os dados da nova conta-corrente do Fundeb. ([Incluído pela Portaria nº 624, de 2023](#))

§ 6º No caso da adequação referida no inciso III do caput deste artigo envolver as contas correntes mencionadas no caput e no inciso II do § 2º do art. 1º desta portaria deverá ser observada a restrição prevista no inciso III do caput do art. 5º da referida portaria. ([Incluído pela Portaria nº 624, de 2023](#))

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 18. Sem prejuízo dos atos do Governo Federal publicados até a data de edição desta portaria, para efeito de regularidade da entrega dos recursos ao Fundeb, desde o início da sua vigência, poderão ser utilizados como parâmetro de verificação os critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 18-A. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto nesta portaria é de competência dos órgãos de que tratam os arts. 30 e 32 da Lei nº 14.113, de 2020, observadas as suas respectivas jurisdição. ([Incluído pela Portaria nº 653, de 2024](#))

CAPÍTULO VIII

Da Vigência

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2018, e a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 27 de março de 2018.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

(*) Este texto não substitui os textos publicados no DOU de 30 de dezembro de 2022, edição nº 246, seção 2, página 238 (Portaria nº 807/2022); de 2 de outubro de 2023, edição nº 188, seção 1, página 27 (Portaria nº 624/2023); e de 7 de agosto de 2024, edição nº 151, seção 1, página 21 (Portaria nº 653/2024).

ANEXO I

Modelo de Solicitação de Migração de Domicílio Bancário do Fundeb

(Art. 4º, caput, inciso II, Portaria FNDE nº 807/2022)

TIMBRE E NOME DO ENTE

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Ofício nº

Data (dia/mês/ano)

Ao(À) Senhor(a)

(Nome do(a) Gerente)

(Nome e número da agência)

Banco do Brasil S/A.

Endereço:

Cidade:

CEP:

Assunto: Fundeb. Portaria FNDE nº 807/2022. Migração de domicílio bancário do Fundeb.

Senhor(a) Gerente,

1. Com respaldo no disposto no art. 21, caput, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, combinado com os arts. 3º e 4º, caput, inciso II, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, solicitamos a migração do domicílio bancário do Fundeb do (MUNICÍPIO/ESTADO) para a instituição financeira (Banco do Brasil S/A. ou Caixa Econômica Federal), conforme dados abaixo indicados:

- a) Titular da Conta: (Nome da Secretaria de Educação ou órgão equivalente)
- b) Número do CNPJ do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)
- c) Natureza Jurídica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)
- d) Atividade Econômica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)
- e) Instituição Financeira: (Nome e Código do Banco)
- f) Agência Bancária: (Nome e Número da Agência - 4 posições)
- g) Conta Corrente: (Número - 10 posições, com dígito verificador)

2. Desde já, assumimos o compromisso de, tão logo concluída a migração solicitada, providenciar a imediata e concomitante transferência para o novo domicílio bancário da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira vinculados à conta migrada, como também o encerramento da conta-corrente atualmente utilizada para a movimentação dos recursos do Fundeb, conforme determina os incisos I e II do caput do art. 9º da mencionada portaria.

Atenciosamente,

Nome e assinatura

Secretário de Educação ou do Dirigente máximo do Órgão Equivalente

ANEXO II

Modelo de Solicitação de Migração de Domicílio Bancário do Fundeb
(Art. 15, Parágrafo Único, Portaria FNDE nº 807/2022)

TIMBRE E NOME DO ENTE

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Ofício nº

Data (dia/mês/ano)

Ao(À) Senhor(a)

(Nome do(a) Gerente)

(Nome e número da agência)

Banco do Brasil S/A.

Endereço:

Cidade:

CEP:

Assunto: Fundeb. Portaria FNDE nº 807/2022. Migração de domicílio bancário do Fundeb.

Senhor(a) Gerente,

1. Com respaldo no disposto no art. 21, caput, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, combinado com o Parágrafo único do art. 15, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, solicitamos a migração do domicílio bancário do Fundeb do (MUNICÍPIO/ESTADO) para a instituição financeira (Banco do Brasil S/A. ou Caixa Econômica Federal), conforme dados abaixo indicados:

- a) Titular da Conta: (Nome da Secretaria de Educação ou órgão equivalente)
- b) Número do CNPJ do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)
- c) Natureza Jurídica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)
- d) Atividade Econômica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)
- e) Instituição Financeira: (Nome e Código do Banco)
- f) Agência Bancária: (Nome e Número da Agência - 4 posições)
- g) Conta Corrente: (Número - 10 posições, com dígito verificador)

2. Desde já, tão logo concluída a migração solicitada, autorizamos a instituição financeira titular do domicílio bancário migrado a providenciar a imediata e concomitante transferência para o novo domicílio bancário da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira vinculados à conta migrada, como também o encerramento da conta-corrente atualmente utilizada para a movimentação dos recursos do Fundeb, conforme previsão inserta no Parágrafo único do art. 15 da mencionada portaria.

Atenciosamente,

Nome e assinatura

Secretário de Educação ou do Dirigente máximo do Órgão Equivalente

ANEXO III
(Redação dada pela Portaria nº 624, de 2023)
Leiaute de Arquivo de Extratos Bancários do Fundeb
(Artigo 16, inciso II, Portaria FNDE 624/2023)

Estrutura dos Arquivos

Arquivo 1 Cadastro das Contas Correntes nnn_aaaamm_contas_fundeb.txt nnn: número do banco (COMPE) aaaamm: ano mês de referência do envio	Cadastro de Contas Correntes Fundeb				
Arquivo 2 Movimentação das Contas Correntes nnn_aaaamm_movimentacao_fundeb.txt nnn: número do banco (COMPE) aaaamm: ano mês de referência das movimentações	Banco	Registro 0			
	Contas_Saldos		Registro 1		
	Lançamentos			Registro 2	
	Origem_Destino				Registro 3
	Aplicações			Registro 4	
	Total_Lançamentos		Registro 5		
	Total_Banco	Registro 6			

Orientações Gerais	
Tipo de arquivo	arquivo de texto posicional com 512 caracteres cada registro (linha)
Arquivo 1 Cadastro das Contas Correntes	Nome do arquivo: nnn_aaaamm_contas_fundeb.txt. nnn: número do banco. aaaamm: ano mês do envio. mensal full - dados devem refletir o último dia do mês anterior ao envio.
Arquivo 2 Movimentação das Contas Correntes	Nome do arquivo: nnn_aaaamm_movimentacao_fundeb.txt. nnn: número do banco. aaaamm: ano mês de referência das movimentações. mensal - dados devem refletir a movimentação das contas no mês de referência.
Nomes dos campos/colunas	Expresso no Layout.
Alinhamento dos campos numéricos	Sempre à direita e preenchidos com zeros à esquerda.
Valores monetários	Devem ser expressos com duas casas decimais, sem separadores, sendo 15 caracteres para a parte inteira e 2 caracteres para os centavos. Exemplos: R\$ 100,00 deve ser expresso como 00000000000010000; R\$ 12.345,67 deve ser expresso como 0000000001234567.
Alinhamento dos campos alfanuméricos	Sempre à esquerda e preenchidos com brancos à direita.
Campos numéricos nulos (sem valor)	Devem ser preenchidos com brancos.
Campos alfanuméricos numéricos nulos (sem valor)	Devem ser preenchidos com brancos.
Codificação dos arquivos	UTF-8.
Acentuação e cedilhas	sim - UTF-8.
Letras maiúsculas e minúsculas	sim - UTF-8.
Observações em relação aos caracteres de dados	* não devem conter quebras de linha; * não devem conter caracteres "não imprimíveis".

Arquivo 1 - Cadastro de Contas Correntes vinculadas ao Fundeb							
Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observações e Exemplos
1	3	3	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira.	Exemplos: 001, 033, 047, 104, 237, 341.
4	6	9	numérico	ANOMES_REFERENCIA_ENVIO	Ano Mês de Referência do Envio	Ano e mês de referência do envio dos dados (AAAAMM).	Exemplos: 202204, 202303.
10	3	12	numérico	COD_FUNDO_PGM	Código do Fundo ou Programa	001 - Fundeb Permanente, 002 - Fundeb Salários 003 - Fundeb Permanente - Precatórios, 101 - Fundeb 2007-2020 - Precatórios, 102 - Fundeb 2007-2020 Salários - Precatórios, 201 - Fundef - Precatórios, 202 - Fundef Salários - Precatórios, 301 - Salário Educação.	Instituições financeiras enquadradas no artigo 21, §9º, da Lei 14.113/2020: valor fixo '002' ou '202'.
13	50	62	alfanumérico	FUNDO_PGM	Fundo ou Programa	Descrição conforme COD_FUNDO_PGM.	Instituições financeiras enquadradas no artigo 21, §9º, da Lei 14.113/2020: valor fixo 'Fundeb Salários' ou 'Fundef Salários - Precatórios'.
63	1	63	numérico	TIPO_ESFERA	Código Esfera	Código da Esfera (1- Federal, 2- Estadual/Distrital, 3- Municipal, 4- Privada).	Exemplos: no caso da cidade do Rio de Janeiro: 3; no caso do Estado do Rio de Janeiro: 2.
64	7	70	numérico	COD_ENTE_FEDERATIVO	Código Ente Federativo	Se Código Esfera = 1, Código Ente Federativo = zeros; Se Código Esfera = 2, Código Ente Federativo = código IBGE Estado (exemplo: São Paulo = 0000035); Se Código Esfera = 3, Código Ente Federativo = código IBGE Município (exemplo: Campinas = 3509502); Se Código Esfera = 4, Código Ente Federativo = zeros.	Divisão Territorial Brasileira - IBGE Exemplos: no caso da cidade do Rio de Janeiro: 3304557; no caso do Estado do Rio de Janeiro: 0000033.
71	50	120	alfanumérico	NOME_ENTE_FEDERATIVO	Nome do Ente Federativo	Nome da Unidade da Federação (Estado / DF) ou Município, conforme DTB do IBGE.	Exemplos: Minas Gerais, Campinas.
121	2	122	alfanumérico	SIGLA_UF	Sigla da Unidade da Federação	Sigla da Unidade da Federação onde se localiza o Ente Federativo.	Exemplos: SP, MG, DF.
123	1	123	numérico	IND_NATUREZA_CONTA	Natureza da conta	Natureza da conta. 1 = Pública, 2 = Privada, 3 = Outra.	Exemplos: 1, 2, 3.
124	2	125	numérico	TIPO_CONTA	Tipo da Conta	Tipo da conta: 01 = conta corrente, 02 = conta pagamento, 03 = conta poupança, 04 = investimento, 99 = outros.	Exemplos: 01, 02, 03, 04, 99.

126	4	129	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	Exemplos: 0021, 0211, 2345 (zeros a esquerda).
130	15	144	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	Zeros a esquerda, sem pontos traços ou barras.
145	14	158	numérico	NUM_CNPJ_TITULAR	CNPJ Titular	Número do CNPJ do titular da conta.	Zeros a esquerda, sem pontos traços ou barras.
159	150	308	alfanumérico	NOME_TITULAR	Nome Titular	Nome do Titular da conta corrente, conforme CNPJ.	
309	8	316	numérico	DATA_ABERTURA	Data de Abertura	Data de abertura da conta da corrente.	AAAAMMDD.
317	8	324	numérico	DATA_ENCERRAMENTO	Data de Encerramento	Data de encerramento da conta da corrente (BRANCOS para contas não encerradas).	AAAAMMDD (BRANCOS para contas não encerradas).
325	15	339	alfanumérico	NUM_CONTRATO	Número do Contrato	Número do contrato firmado entre o banco e o EF para executar o pagamento de folha com recursos do Fundeb (BRANCOS para contas movimento BB ou Caixa).	BRANCOS para contas movimento BB ou Caixa.
340	8	347	numérico	DATA_INICIO_VIGENCIA	Data de Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato de execução dos pagamentos da folha com recursos do Fundeb (BRANCOS para contas movimento BB ou Caixa).	AAAAMMDD (BRANCOS para contas movimento BB ou Caixa).
348	8	355	numérico	DATA_FIM_VIGENCIA	Data de Fim da Vigência	Data de fim da vigência do contrato de execução dos pagamentos da folha com recursos do Fundeb (BRANCOS para contas movimento BB ou Caixa).	AAAAMMDD (BRANCOS para contas movimento BB ou Caixa).
Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observações e Exemplos
356	157	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb

Tipo de Registro 0 - Tipo de Registro que identifica o Banco que envia os dados

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TP_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo BANCO: 0.	valor fixo 0
2	6	7	numérico	ANO_MES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	AAAAMM
8	3	10	numérico	BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	14	24	alfanumérico	DT_HORA_GERACAO	Data / Hora Geração	Data e hora de geração do arquivo.	AAAAMDDHH (24)MISS
25	488	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb

Tipo de Registro 1 - Tipo de Registro CONTAS_SALDOS (identifica as contas correntes e seus saldos inicial e final)

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo CONTAS_SALDOS: 1	valor fixo 1
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do Extrato.	AAAAMM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNAB 240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G010 e G011 CNAB 240
30	1	30	numérico	IND_NATUREZA_CONTA	Natureza da conta	Natureza da conta: 1 = Pública, 2 = Privada, 3 = Outra.	
31	2	32	numérico	ITIPO_CONTA	Tipo da Conta	Tipo da conta: 01 = conta corrente, 02 = conta pagamento, 03 = conta poupança, 04 = conta investimento, 99 = outros.	
33	14	46	numérico	NUM_CNPJ_TITULAR	CNPJ Titular	Número do CNPJ do titular da conta.	
47	11	57	numérico	NUM_CPF_RESPONSABEL_LEGAL	CPF Responsável Legal	CPF do principal responsável legal pela conta corrente.	
58	100	157	alfanumérico	NOME_RESPONSABEL_LEGAL	Nome Responsável Legal	Nome do principal responsável legal pela conta corrente.	
158	17	174	numérico	VALOR_SALDO_INICIAL_CC	Saldo inicial conta corrente	Saldo no início do ano/mês de referência conta corrente.	
175	17	191	numérico	VALOR_SALDO_FINAL_CC	Saldo final conta corrente	Saldo no final do ano/mês de referência conta corrente.	
192	321	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Observação: contas sem movimentação que não estejam encerradas também devem ser registradas aqui

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb

Tipo de Registro 2 - Tipo de Registro Lançamentos - Extrato da Conta Corrente

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo LANÇAMENTOS: 2	valor fixo 2
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de Referência do Extrato	Ano e mês de referência do EXTRATO.	AAAAMM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNAB240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G010 e G011 CNAB240

30	18	47	numérico	COD_CHAVE_EXTRATO	Chave do Extrato	Número sequencial gerado pela instituição financeira para identificação dos lançamentos. Este código não pode ser repetido, portanto, individualiza e vincula cada registro da tabela EXTRATO (registro TIPO 2) com seus correspondentes registros na tabela ORIGEM_DESTINO (registro TIPO 3).	Chave primária de lançamento da conta CC Bacen 3.454 arquivo EXTRATO campo I
48	14	61	numérico	DTHORA_LANCAIMENTO	Data Hora do Lançamento	Data de ocorrência dos fatos, itens, componentes do extrato bancário a que se refere esta transação.	G089 CNAB240 AAAAMMDDHH (24)MISS
62	1	62	alfanumérico	TIPO_LANCAIMENTO	Tipo de Lançamento	Tipo do lançamento. D - débito, C - crédito, sinal asterisco * = outros (exemplo: bloqueios, provisões, lançamentos futuros etc.).	G091 CNAB240 CC Bacen 3.454 arquivo EXTRATO campo XI
63	3	65	numérico	COD_CATEGORIA_LANCAIMENTO	Categoria do Lançamento	Código adotado pela FEBRABAN, para identificar a categoria padrão do Lançamento, para conciliação entre Bancos.	G092 CNAB240
66	75	140	alfanumérico	NOME_CATEGORIA_LANCAIMENTO	Nome da Categoria do Lançamento	Nome da Categoria do Lançamento.	G092 CNAB240
141	23	163	numérico	COD_HISTORICO_LANCAIMENTO	Código do Histórico do Lançamento no Banco	Código adotado por cada Banco para identificar o descriptivo do Lançamento.	G093 CNAB240
164	50	213	alfanumérico	DESCR_HISTORICO_LANCAIMENTO	Descrição do Histórico do Lançamento no Banco	Texto descriptivo do histórico do Lançamento do extrato bancário.	G094 CNAB240
214	40	253	alfanumérico	NUM_DOCUMENTO	Número do Documento/Complemento	Número que identifica o documento que gerou o Lançamento.	G095 CNAB240
254	17	270	numérico	VALOR_LANCAIMENTO	Valor do Lançamento	Valor do Lançamento efetuado, expresso em moeda corrente.	G090 CNAB240
271	1	271	alfanumérico	IND_SITUACAO_SALDO	Situação do Saldo	Situação do saldo após o Lançamento: D - devedor, C - credor.	
272	17	288	numérico	VALOR_SALDO_CONTA	Saldo após o Lançamento	Valor do saldo após o processamento do lançamento.	
289	5	293	numérico	COD_EXCEPCIONAL_TAC_MPF	Código da Excepcionalidade TAC MPF	Código da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPF.	
294	20	313	alfanumérico	DESCR_EXCEPCIONAL_TAC_MPF	Descrição da Excepcionalidade TAC MPF	Descrição da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPF.	
314	5	318	numérico	COD_FINALIDADE_FNDE	Código da Finalidade FNDE	Código da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDE, conforme Anexo I da Portaria Conjunta FNDE-STN 3/2022.	Anexo I da Portaria Conjunta FNDE-STN 3/2022
319	50	368	alfanumérico	DESCR_FINALIDADE_FNDE	Descrição da Finalidade FNDE	Descrição da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDE, conforme Anexo I da Portaria Conjunta FNDE-STN 3/2022.	Anexo I da Portaria Conjunta FNDE-STN 3/2022
369	17	385	numérico	VALOR_SALDO_BLOQ_DEC_JUD	Saldo Bloqueado por Decisão Judicial	Valor do saldo da conta corrente bloqueado por decisão judicial.	Acrescentado por sugestão da Febraban em 28/04/2023
386	127	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Ínicio	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo ORIGEM_DESTINO: 3	valor fixo 3
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de Referência do Extrato	Ano e mês de referência do EXTRATO.	AAAAMM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNAB240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G010 e G011 CNAB240
30	18	47	numérico	COD_CHAVE_OD	Chave Origem Destino	Número sequencial gerado pela instituição financeira para identificação dos registros de ORIGEM_DESTINO. Este código não pode ser repetido.	Chave primária de origem_destino. CC Bacen 3.454 arquivo ORIGEM_DESTINO campo I
48	18	65	numérico	COD_CHAVE_EXTRATO	Chave do Extrato	Código relacionado ao campo CODIGO_CHAVE_EXTRATO na tabela EXTRATO (tipo de Registro 2). Para cada registro da tabela EXTRATO (tipo de Registro 2) sempre haverá um ou mais registros correspondentes nesta tabela ORIGEM_DESTINO (tipo de Registro 3).	Chave primária de lançamento da conta corrente. CC Bacen 3.454 arquivo ORIGEM_DESTINO campo II
66	14	79	numérico	DTHORA_LANCAIMENTO	Data Hora do Lançamento	Data de ocorrência dos fatos, itens, componentes do extrato bancário a que se refere esta transação.	G089 CNAB240 AAAAMMDDHH (24)MISS
80	17	96	numérico	VALOR_TRANSACAO	Valor da Transação	Valor individual de cada transação que compõe um lançamento da tabela EXTRATO (registro Tipo 2).	CC Bacen 3.454 arquivo ORIGEM_DESTINO campo III
97	20	116	alfanumérico	NUM_DOCUMENTO_TRANSACAO	Número do Documento da Transação	Número do documento usado pela instituição financeira para identificar a transação.	CC Bacen 3.454 arquivo ORIGEM_DESTINO campo IV
117	1	117	numérico	TIPO_PESSOA_OD	Tipo de Pessoa Origem ou Destino	Tipo da pessoa que participou da transação seja como ORDENANTE ou como BENEFICIÁRIA de recursos 1 = Física; 2 = Jurídica.	CC Bacen 3.454 arquivo ORIGEM_DESTINO campo IX
118	14	131	numérico	NUM_CPF_CNPJ_OD	CPF ou CNPJ de Origem ou Destino	Número do CPF ou CNPJ da pessoa que participou da transação seja como ORDENANTE ou como BENEFICIÁRIA de recursos.	CC Bacen 3.454 arquivo ORIGEM_DESTINO campo X
132	80	211	alfanumérico	NOME_PESSOA_OD	Nome da Pessoa de Origem ou Destino	Nome da pessoa que participou da transação seja como ORDENANTE ou como BENEFICIÁRIA de recursos.	CC Bacen 3.454 arquivo ORIGEM_DESTINO campo XI
212	50	261	alfanumérico	NOME_DOC_IDENTIFICACAO_OD	Nome do Documento de Identificação OD	Nome do documento de identificação do ORDENANTE ou BENEFICIÁRIO FINAL usado na transação, que não seja CPF. Exemplo: RG, Carteira de Trabalho, Identidade Funcional, entre outros.	CC Bacen 3.454 arquivo ORIGEM_DESTINO campo XII
262	20	281	alfanumérico	NUM_DOC_IDENTIFICACAO_OD	Número do Documento de Identificação OD	Número e complemento do documento de identificação do ORDENANTE ou BENEFICIÁRIO FINAL conforme registrado pela instituição financeira, podendo conter formatação. Exemplo: RG 123456 SSP/DF, OAB 1234-DF.	CC Bacen 3.454 arquivo ORIGEM_DESTINO campo XIII
282	3	284	numérico	NUM_BANCO_OD	Banco de Origem ou Destino	Código COMPE da instituição financeira que ENVIOU ou RECEBEU dinheiro da conta Fundeb.	CC Bacen 3.454 arquivo ORIGEM_DESTINO campo V

285	4	288	numérico	NUM_AGENCIA_OD	Agência de Origem ou Destino	Número da agência, SEM dígito verificador, que ENVIOU ou RECEBEU dinheiro da conta Fundeb. Em caso de Transferência Interbancária (DOC, TED, PIX) realizadas por não-correntistas bancários diretamente no caixa, preencher todo o campo com 9999 e o campo OBSERVAÇÃO com texto NAO-CORRENTISTA, sem prejuízo da identificação da pessoa nos campos CPF_CNPJ_OD e NOME_PESSOA_OD.	CC Bacen 3.454 arquivo ORIGEM_DESTINO campo VI
289	15	303	numérico	NUM_CONTA_OD	Conta de Origem ou Destino	Número da conta COM o dígito verificador da conta que ENVIOU ou RECEBEU dinheiro da conta Fundeb. Não usar separadores, tais como ponto, barra, traço ou outro caractere de formatação. Em caso de Transferência Interbancária (DOC, TED, PIX) realizadas por não-correntistas bancários diretamente no caixa, preencher todo o campo com 99999999999999999999 e o campo OBSERVAÇÃO com texto NAO-CORRENTISTA, sem prejuízo da identificação da pessoa nos campos CPF_CNPJ_OD e NOME_PESSOA_OD.	CC Bacen 3.454 arquivo ORIGEM_DESTINO campo VII
304	2	305	numérico	TIPO_CONTA_OD	Tipo da Conta de Origem ou Destino	Tipo da conta: 01 = conta corrente, 02 = conta pagamento, 03 = conta poupança, 04 = conta investimento, 99 = outros.	CC Bacen 3.454 arquivo ORIGEM_DESTINO campo VIII
306	120	425	alfanumérico	TEXTO_OBSERVACAO	Observação	Outras informações importantes, como por exemplo, "saque em espécie", "saque na boca do caixa", "distribuição de depósito em contas distintas", "DOC avulso", entre outras. Em caso de Transferência Interbancária (DOC, TED, PIX) realizadas por não correntistas bancários diretamente no caixa, preencher com texto NAO-CORRENTISTA, sem prejuízo da identificação da pessoa nos campos CPF_CNPJ_OD e NOME_PESSOA_OD.	CC Bacen 3.454 arquivo ORIGEM_DESTINO campo XVIII (120 caracteres da esquerda)
426	5	430	numérico	COD_EXCEPCIONAL_TAC_MPF	Código da Excepcionalidade TAC MPF	Código da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPF.	
431	20	450	alfanumérico	DESCR_EXCEPCIONAL_TAC_MPF	Descrição da Excepcionalidade TAC MPF	Descrição da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPF.	
451	5	455	numérico	COD_FINALIDADE_FNDE	Código da Finalidade FNDE	Código da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDE, conforme Anexo I da Portaria Conjunta FNDE-STN 3/2022.	Anexo I da Portaria Conjunta FNDE-STN 3/2022
456	50	505	alfanumérico	DESCR_FINALIDADE_FNDE	Descrição da Finalidade FNDE	Descrição da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDE, conforme Anexo I da Portaria Conjunta FNDE-STN 3/2022.	Anexo I da Portaria Conjunta FNDE-STN 3/2022
506	7	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb

Tipo de Registro 4 - Tipo de Registro que identifica as aplicações financeiras vinculadas às contas correntes e seus saldos inicial e final

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo APLICAÇÕES: "4"	valor fixo 4
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de referência do Extrato.	Ano e Mês de referência do Extrato.	AAAAMM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNAB 240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G010 e G011 CNAB 240
30	50	79	alfanumérico	NOME_APLICAÇÃO_FINANCEIRA	Nome aplicação Financeira	Nome aplicação Financeira.	
80	17	96	numérico	VALOR_SALDO_INICIAL_APPLIC	Saldo inicial aplicação financeira	Saldo da aplicação financeira no início do ano/mês de referência do Extrato.	
97	17	113	numérico	VALOR_SALDO_FINAL_APPLIC	Saldo final aplicação financeira	Saldo da aplicação financeira no final do ano/mês de referência do Extrato.	
114	17	130	numérico	SALDO_BLOQ_DEC_JUD_APPLIC	Saldo da aplicação financeira bloqueado por decisão judicial	Valor do saldo da Aplicação financeira bloqueado por decisão judicial.	Acrescentado por sugestão dos bancos em 28/04/2023
131	382	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb

Tipo de Registro 5 - Tipo de Registro TOTAL_LANÇAMENTOS (trailer de totalização dos Extratos)

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo TOTAL_LANÇAMENTOS: 5	valor fixo 5
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	AAAAMM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNAB 240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G010 e G011 CNAB 240
30	6	35	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_2	Quantidade de Registros do Tipo 2	Quantidade de registros do Tipo 2 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
36	17	52	numérico	SOMA_LANÇAMENTOS_TIPO_2	Total Valor do Lançamento	Soma dos campos VALOR_LANÇAMENTO dos registros do Tipo 2 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
53	6	58	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_3	Quantidade de Registros do Tipo 3	Quantidade de registros do Tipo 3 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
59	17	75	numérico	SOMA_TRANSACOES_TIPO_3	Total Valor da Transação	Soma dos campos VALOR_TRANSACAO dos registros do Tipo 3 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
76	437	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb

Tipo de Registro 6 - Tipo de Registro TOTAL_BANCO (trailer de totalização do Banco)

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo TOTAL_BANCO: 6	valor fixo 6
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	AAAAMM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001CNAB 240
11	6	16	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_1	Quantidade de Registros do Tipo 1	Quantidade de registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
17	17	33	numérico	SOMA_SALDOS_INICIAIS_CC_TIPO_1	Total Saldo inicial conta corrente	Soma dos campos SALDO_INICIAL_CC dos registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
34	17	50	numérico	SOMA_SALDOS_FINALS_CC_TIPO_1	Total Saldo final conta corrente	Soma dos campos SALDO_FINAL_CC dos registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
51	6	56	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_4	Quantidade de Registros do Tipo 4	Quantidade de registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
57	17	73	numérico	SOMA_SALDOS_INICIAIS_APPLIC_TIPO_4	Saldo inicial aplicação financeira	Soma dos campos SALDO_INICIAL_APPLIC dos registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
74	17	90	numérico	SOMA_SALDOS_FINALS_APPLIC_TIPO_4	Saldo final aplicação financeira	Soma dos campos SALDO_FINAL_APPLIC dos registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
91	422	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

ANEXO IV

(Redação dada pela Portaria nº 624, de 2023)
 Leiaute de Extratos Bancários para Download e Acesso Online
 (Arts.12, § 4º, e 16, caput, inciso I, Portaria FNDE nº 624/2023)

Início	Tamanho	Fim	Formato	Nome da Coluna	Descrição	Observação
1	3	3	varchar(3)	BANCO	Código/Número do Banco	zeros a esquerda
4	4	7	varchar(4)	AGENCIA	Código/Número da Agência (sem DV)	zeros a esquerda
8	15	22	varchar(15)	CONTA	Código/Número da Conta Corrente (com DV)	
23	50	72	varchar(50)	ENDERECO_AGENCIA	Endereço da agencia	Endereço completo da agência
73	8	80	varchar(8)	DT_ABERTURA	Data da abertura da conta	Formato "AAAAMMDD"
81	60	140	varchar(60)	NOME_TITULAR	Nome do titular da conta	
141	14	154	varchar(14)	CNPJ_TITULAR	CNPJ do titular da conta	
155	2	156	varchar(2)	UF	Unidade da Federação	
157	60	216	varchar(60)	MUNICIPIO	Nome do Município/Estado	
217	60	276	varchar(60)	NOME_RESPONSAVEL_LEGAL	Nome do responsável Legal	
277	12	288	varchar(12)	CPF_RESPONSAVEL_LEGAL	Cpf do responsável Legal	
289	8	296	varchar(8)	DATA_INICIO	Data inicio dos lançamentos	Formato "AAAAMMDD"
297	8	304	varchar(8)	DATA_FINAL	Data final dos lançamentos	Formato "AAAAMMDD"
305	17	321	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_CC	Saldo anterior da conta corrente	zeros a esquerda
322	17	338	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_APPLICACAO	Saldo anterior da conta aplicação financeira	zeros a esquerda
339	17	355	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_TOTAL	Saldo anterior total (conta + aplicação)	zeros a esquerda
356	8	363	varchar(8)	DT_LANCAMENTO	Data do lançamento	Formato "AAAAMMDD"
364	60	423	varchar(60)	NOME_DESTINATARIO_DEPOSITANTE	Nome do responsável Destinatário/Depositante	
424	14	437	varchar(14)	CPF_CNPJ	Cpf cnpj do Destinatário/Depositante	
438	60	497	varchar(60)	HISTORICO_FINALIDADE	Historico finalidade dos lançamentos	
498	17	514	numeric(15,2)	VALOR	Valor do lançamento	zeros a esquerda
515	1	515	varchar(1)	D_C	D=Débito C=Crédito	"D" ou "C"
516	17	532	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_CC	Saldo atual da conta corrente	zeros a esquerda
533	17	549	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_APPLICACAO	Saldo atual da conta aplicação financeira	zeros a esquerda
550	17	566	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_TOTAL	Saldo atual total (conta + aplicação)	zeros a esquerda
567	17	583	numeric(15,2)	SALDO_BLOQ_DEC_JUD_APPLIC	Saldo bloqueado decisão judicial (conta + aplicação)	zeros a esquerda
584	57	640	varchar(57)	FILLER	Caracteres em branco para uso futuro	Branco